

GLÓRIA REBELO

ESTUDOS
DE DIREITO
DO TRABALHO

Vol. 2



EDIÇÕES SÍLABO

Aos meus filhos
Aos meus alunos

Estudos de Direito do Trabalho

Vol. 2

GLÓRIA REBELO

EDIÇÕES SÍLABO

É expressamente proibido reproduzir, no todo ou em parte, sob qualquer forma ou meio gráfico, eletrónico ou mecânico, inclusive fotocópia, este livro.

As transgressões serão passíveis das penalizações previstas na legislação em vigor.

Não participe ou encoraje a pirataria eletrónica de materiais protegidos.

O seu apoio aos direitos dos autores será apreciado.

Visite a Silabo na rede

www.silabo.pt

FICHA TÉCNICA

Título: Estudos de Direito do Trabalho – Vol. 2

Autora: Glória Rebelo

© Edições Silabo, Lda.

Capa: Pedro Mota

1ª Edição – Lisboa, outubro de 2020

Impressão e acabamentos: ARTIPOL – Artes Tipográficas, Lda.

Depósito Legal: 452775/19

ISBN: 978-989-561-134-8



Editor: Manuel Robalo

R. Cidade de Manchester, 2

1170-100 Lisboa

Telf.: 218130345

e-mail: silabo@silabo.pt

www.silabo.pt

Índice

Índice de abreviaturas	9
Apresentação	11

Capítulo 1

O centenário da OIT

1.1. Evolução histórica da OIT	14
1.2. O relatório «Trabalho digno em Portugal 2008-2018»	15
1.3. Considerações finais	19

Capítulo 2

Igualdade de remuneração e critérios objetivos

– A Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto

2.1. Evolução da promoção da igualdade entre homens e mulheres	22
2.2. A Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	27
2.3. Considerações finais	33

Capítulo 3

Digital work and working time

3.1. Working time and socioeconomic policies	36
3.2. Working time in Portugal	38
3.3. The Digital Agenda and the Action Plan for the Digital Transition	40
3.4. The effects of digital work in European economies	44
3.5. Digital work and new forms of employment in Portugal	45
3.6. Conclusions	49

Capítulo 4

O contrato de trabalho a termo e o contrato de trabalho intermitente – Alterações ao Código do Trabalho

4.1. O propósito de redução da precariedade do emprego em Portugal	54
4.2. As alterações ao regime do contrato de trabalho a termo	64
4.3. As alterações ao regime do contrato de trabalho intermitente	72
4.4. Considerações finais	76

Capítulo 5

Flexibilização do tempo de trabalho

– Os casos da adaptabilidade e do banco de horas

5.1. O futuro do Direito do Trabalho: a importância da organização do tempo de trabalho	78
5.2. A organização do tempo de trabalho em Portugal: as alterações ao Código do Trabalho	85
5.3. Os casos particulares da adaptabilidade e do banco de horas	90
5.3.1. A adaptabilidade	90
5.3.2. O banco de horas	92
5.4. Considerações finais	101

Capítulo 6

A proteção da parentalidade no trabalho

6.1. A revisão do Código do Trabalho e o regime da proteção da parentalidade	106
6.2. As licenças, as faltas e as dispensas	114
6.2.1. As licenças	116
6.2.2. As faltas	123
6.2.3. As dispensas	126
6.3. Considerações finais	132

Capítulo 7

Direito do Trabalho e Direito da Segurança Social

– Que respostas políticas coordenadas?

7.1. Epidemias, alterações climáticas ou choques económicos – os desafios da Segurança Social	134
7.2. Fatores laborais que pressionam a sustentabilidade da Segurança Social	141
7.3. Considerações finais	146

Bibliografia	149
---------------------	------------

Índice de abreviaturas

Ac.	Acórdão
ACT	Autoridade para as Condições de Trabalho
CEE	Comunidade Económica Europeia
CES	Conselho Económico e Social
CITE	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
CRP	Constituição da República Portuguesa
CT	Código do Trabalho
ed.	Edição
EUA	Estados Unidos da América
Eurofound	<i>European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions</i>
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
ILO	<i>International Labour Organization</i>
INE	Instituto Nacional de Estatística
LDT	Lei da Duração do Trabalho
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.º	Número
ob. cit.	Obra citada
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico
OECD	<i>Organisation for Economic Co-operation and Development</i>
OIT	Organização Internacional do Trabalho
Proc.	Processo

STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal Constitucional
TRL	Tribunal da Relação de Lisboa
TRP	Tribunal da Relação do Porto
UE	União Europeia

Apresentação

«O propósito da vida, e de todas as atividades de trabalho a ela ligadas, é evidentemente a manutenção da própria vida, e o impulso subjacente ao trabalho em vista de manter a vida não se situa fora da própria vida, mas faz parte integrante do processo vital que nos força a trabalhar, do mesmo modo que nos força a comer.»

Arendt, H. (2007), *A Promessa da Política*, p. 114.

Na sequência da publicação pelas Edições Sílabo, em 2019, de um primeiro volume intitulado *Estudos de Direito do Trabalho*, a presente obra *Estudos de Direito do Trabalho – Vol. 2* complementa a anterior e reúne um conjunto de outros estudos sobre Direito do Trabalho elaborados e apresentados na sua maioria em conferências nacionais e internacionais ou colóquios, agora revistos e atualizados no presente livro. Esta obra inclui ainda um texto especialmente dirigido aos alunos do Programa Erasmus que usam como língua de trabalho o inglês. Apoiados na análise da doutrina, nacional e internacional, e da jurisprudência, estes textos apresentam um conjunto de reflexões sobre alguns dos aspetos mais significativos do Direito do Trabalho em Portugal, particularmente, e considerando a sua atualização, atendendo às sucessivas e recentes alterações ao Código do Trabalho.

Lisboa, agosto de 2020

Glória Rebelo

Capítulo 1

O centenário da OIT¹

⁽¹⁾ Texto adaptado de uma breve apresentação feita no Seminário «O Centenário da OIT», que organizei na ULHT, a 28 de outubro de 2019, e que contou com a participação da representação da OIT em Portugal.

1.1. Evolução histórica da OIT

Fundada em 1919, com a paz de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) celebrou em 2019 o seu centenário. De composição tripartida, esta organização conta com representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores dos Estados membros e elabora Convenções e Recomendações relativas a diversos aspetos das relações de trabalho, com o propósito de influenciar a legislação nacional dos Estados-Membros (ILO, 2016c; ILO, 2018b). As principais fontes internacionais de Direito do Trabalho português são, justamente, as Convenções celebradas sob os auspícios da OIT (Monteiro Fernandes, 2010, 729). E desde a sua fundação que a OIT desenvolve uma estratégia tripartida de atuação e de diálogo social, procurando contribuir para o progresso socioeconómico internacional (ILO, 2003; ILO, 2004; ILO, 2006; ILO, 2011; ILO, 2012; ILO, 2013b).

Portugal é membro fundador da OIT sendo, assim, as Convenções da OIT as principais fontes internacionais do nosso Direito do Trabalho. Nesta medida, o direito internacional do trabalho tem desempenhado um papel na formulação do Direito do Trabalho e sua interpretação jurídica em Portugal, especialmente pela ratificação das Convenções da OIT.

Como salienta Monteiro Fernandes, as Convenções e as Recomendações «diferem pelo grau de vinculação que delas resulta: só no primeiro caso se trata de verdadeiras normas susceptíveis de integração nas legislações internas; no segundo caso, há certas directrizes ou princípios programáticos sem verdadeiro carácter normativo» (Monteiro Fernandes, 2010, 73). Como também refere Monteiro Fernandes, «a riqueza da produção normativa da OIT e o facto de Portugal ter ratificado um elevado número de convenções não bastam para garantir a efectividade das respectivas normas na ordem interna portuguesa (ou na de qualquer Estado membro da organização). (...) De resto, a ratificação só surge, na maioria dos casos, quando se entende que o direito interno já está de harmonia com o conteúdo da convenção. Assim, o efeito transformador dos actos normativos da OIT assume proporções relativamente modestas (Monteiro Fernandes, 2010, 77).» De salientar que vigora no direito português, no que respeita as normas constantes de convenções internacionais, o sistema de receção automática na ordem jurídica interna (Monteiro Fernandes, 2010, 73), em virtude do consagrado no n.º 2 do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Tanto mais que, a relevância dada pela Constituição aos direitos dos trabalhadores é crucial, havendo

um reconhecimento da sua condição de protagonistas no projeto constitucional, que assenta, *maxime*, nos valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais (Abrantes, 2015).

De referir ainda que as convenções da OIT versam temas muito diversos: a duração do tempo de trabalho (Convenção 1, de 1919 (para a indústria); a não discriminação (Convenção 19, de 1925; Convenção 100 de 1951; Convenção 111, de 1958); o trabalho infantil (Convenção 138, de 1973), a cessação da relação de trabalho (Convenção 158, de 1982), a liberdade de trabalho (Convenção 29, de 1930 e Convenção 105, de 1957); ou, ainda, a higiene, saúde e segurança no trabalho (Convenção 155, de 1981).

1.2. O relatório «Trabalho digno em Portugal 2008-2018»

Segundo o relatório desta organização intitulado «Trabalho digno em Portugal 2008-2018», apresentado em 2018, Portugal já ratificou 84 convenções e um protocolo, acerca de temas tão diversos como a duração do trabalho e o descanso, os salários, ou a negociação coletiva. Os temas do tempo de trabalho e dos períodos de descanso são recorrentes devido às condições em que é prestado e as alterações contínuas dos mercados de trabalho, já que estas alterações podem ter impactos significativos na forma como se procede à organização das horas de trabalho nas organizações e nos períodos de descanso que podem ser gozados pelos trabalhadores. Também o tema da Igualdade de Oportunidades, objeto das Convenções n.º 100, n.º 111 e n.º 156, tem sido particularmente tratado ao longo da sua história.

Mas é, sobretudo, na agenda para a promoção de trabalho digno – através das suas atividades no domínio do emprego, da proteção social, dos princípios e direitos fundamentais no trabalho e do diálogo social – que a OIT tem centrado muita da sua atenção. No relatório «Trabalho Digno em Portugal 2008-2018» a OIT alerta para o facto de os efeitos distributivos das reformas laborais adotadas desde 2011 merecerem atenção renovada, facto motivado pela preocupação generalizada de que o tipo de reformas promovidas até ao momento estarem associadas a resultados económicos e sociais menos inclusivos (OIT, 2018). O que significa que se requerem medidas com-

plementares para combater as desigualdades, a fraude e a evasão fiscais e apoiar as pessoas que estão mais vulneráveis (OIT, 2018).

Depois, a OIT alerta ainda para o facto de as inspeções do trabalho terem sofrido uma quebra à medida que as reformas preconizadas pelo ajustamento reduziram os recursos e aumentaram a complexidade da legislação laboral. Como se lê no relatório, «a aplicação da legislação laboral em Portugal está a cargo de uma única instituição, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se encontra sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e como o Código do Trabalho de 2009 e as suas sucessivas alterações que flexibilizaram as formas contratuais e a organização do trabalho, também aumentaram a complexidade jurídica dos mecanismos de execução, diminuindo a capacidade de execução da ACT.» (OIT, 2018, 5) Assim, conclui o relatório, as reformas ao abrigo do programa de ajustamento acentuaram ainda mais a complexidade da legislação laboral, ao mesmo tempo que reduziram os recursos disponíveis para as inspeções. Tal diminuiu a motivação do pessoal e reduziu a capacidade da ACT de exercer efetivamente as suas funções de entidade reguladora, dado que é obrigada a concentrar-se cada vez mais nos pedidos individuais que têm um efeito reduzido no ambiente regulamentar. No que se refere, por exemplo, à matéria do tempo de trabalho e dos períodos de descanso, o relatório realça que «as alterações ao nível da legislação e políticas nacionais podem ter um impacto significativo sobre a forma como as horas de trabalho e os períodos de descanso são organizados na prática» sendo, portanto, «importante considerar o impacto quantitativo e qualitativo destas alterações legais» (OIT, 2018,75). E apontando um conjunto de opções políticas para o futuro, este relatório vem sugerir que se melhorem as condições de trabalho e os mecanismos de aplicação da lei através da inspeção de trabalho em Portugal.

Num contexto de importantes desafios no domínio laboral em Portugal, em especial em matéria da organização do tempo de trabalho, este relatório da OIT evidencia as questões relativas ao tempo de trabalho, preocupação que tem sido central na atividade da OIT. Em Portugal desde 1919 que o limite máximo legal para o período normal de trabalho diário se encontra fixado nas 8 horas de trabalho. E, desde então, as políticas sobre organização dos tempos de trabalho têm sido uma ferramenta essencial para os decisores políticos de todo o mundo no desenvolvimento de regulamentação para resolver as questões das condições laborais nos mercados do trabalho. Cabe referir que em 2011, uma reunião de peritos da OIT identificou alguns prin-



GLÓRIA REBELO é Licenciada e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e , ainda, Mestre em Sistemas Socio-organizacionais da Atividade Económica e Doutora em Sociologia Económica e das Organizações, ambos pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisbon School of Economics & Management. Especialista nas áreas de Direito do Trabalho, Relações Laborais e Políticas Públicas, exerce a atividade regular de Professora Universitária e de Investigadora. Participa regularmente como conferencista em cursos de Pós-graduação e Mestrado em diversas Universidades, em encontros científicos nacionais e internacionais, e em eventos profissionais.

É autora de diversos livros, nomeadamente de *A responsabilidade Civil pela Informação Transmitida pela Televisão* (1999), *Trabalho e Igualdade – Mulheres, Trabalho e Trabalho a Tempo Parcial* (2002), *Emprego e Contratação Laboral em Portugal – Uma análise socioeconómica e jurídica* (2003), *Conjunturas e Tendências – Vol. 1 – Uma Visão sobre Portugal, a Europa e o Mundo* (2009), *Trabalho e Emprego – Actualidade e Prospectiva* (2010), *Conjunturas e Tendências – Vol. 2 – Uma Visão sobre Portugal, a Europa e o Mundo* (2011), *Trabalho e Emprego – Vol. 2 – Actualidade e Prospectiva* (2012), *Estado Social e Austeridade – Textos do Tempo da Austeridade* (2014), *Trabalho e Segurança Social – Uma Perspetiva Socioeconómica e Jurídica* (2015), *Portugal e o Projecto Europeu – Textos de Reflexão Crítica* (2015), *Trabalho, Emprego e Segurança Social – Transformações e Desafios* (2017) e *Estudos de Direito do Trabalho* (2019). Em 2009 organizou a edição *Código do Trabalho* das Edições Sílabo.

É, também, autora de diversos artigos publicados em revistas científicas e técnicas e em jornais nacionais, tendo sido, entre setembro de 2005 e setembro de 2007, colunista do *Jornal de Negócios* e, entre janeiro de 2010 e junho de 2011, colunista do *Jornal de Notícias*.

Face às alterações ao Código do Trabalho em 2019, e quando se anunciam importantes desafios ao Direito do Trabalho, Glória Rebelo analisa nesta obra – que reúne diversos textos revistos e atualizados a partir de algumas das suas apresentações e publicações – temas centrais do estudo do Direito do Trabalho, como as alterações ao Código do Trabalho ao regime do contrato de trabalho a termo e do contrato de trabalho intermitente; a organização do tempo de trabalho, o regime da adaptabilidade e as alterações ao regime do banco de horas; o novo regime da proteção da parentalidade no trabalho; ou, ainda, o regime jurídico da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, acerca da igualdade remuneratória entre mulheres e homens, assim como a importância do centenário da Organização Internacional do Trabalho.

Estudantes e profissionais da área jurídica, responsáveis empresariais pela área de recursos humanos poderão encontrar neste livro um conjunto de reflexões que os ajudem a compreender algumas das novas realidades do mundo do trabalho e das relações laborais.

ESTUDOS
DE DIREITO
DO TRABALHO

ISBN 978-989-561-134-8
9 789895 611348